**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º 16**

**Projeto de Lei n.º 151 de 2022**

**Processo nº: 238 de 2022.**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

O poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 151/2022, que “**Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT).”**

De acordo com mensagem anexa ao referido projeto, o executivo informou que o aludido conselho foi criado pela Lei Municipal nº 5.694, de 8 de junho de 2015, porém, não está mais ativo, ou seja, não houve mais nomeações de membros e nem o desenvolvimento de ações no âmbito de atuação.

Deste modo, o projeto visa a restruturação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte para o desenvolvimento da mobilidade urbana do Município.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi direcionada à Comissão de Justiça e Redação, a qual é responsável por analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei, que por sua vez, emitiu seu parecer favorável, e posteriormente foi encaminhada a esta comissão (de Obras, Serviços Públicos e Atividades privadas) para análise e também emissão de parecer no âmbito de nossas atribuições, previstas no regimento interno desta casa de Leis.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição;

 Ao analisarmos o processo do projeto, verificamos que o executivo, na mensagem nº 109/11, expôs que a reestruturação desse Conselho é imprescindível no momento atual, haja vista que o Município ficou muitos anos sem um segmento ativo e eficiente na busca de soluções para os problemas de trânsito, bem como sem a implantação de programas que visem à educação para o trânsito, melhorias no transporte coletivo local, políticas públicas para melhorar a circulação de veículos, dentro outras ações necessárias esse serviço público.

 Neste sentido, considerando que o poder Executivo possui a atribuição de restruturar suas secretarias municipais, departamentos e órgão da administração pública.

 Considerando também, a urgente necessidade que nosso município tem para sanar os problemas relativos ao transporte público coletivo, tendo em vista que, constantemente recebemos reclamações sobre a prestação deste serviço, como por exemplo: ônibus que passam fora de hora, ou até mesmo que não passam, dentre outros diversos problemas relacionados ao assunto.

 De fato, é imprescindível, que o Poder Público Municipal, por meio de seus gestores, tome medidas para a solução dos problemas, e que haja um Conselho Ativo trabalhando, e buscando soluções, tendo em vista que o Serviço de Transporte Público Coletivo é um serviço de natureza essencial, o qual não pode sofrer interrupções, uma vez que; inúmeros são os prejuízos a quem precisa e não consegue ter acesso ao Transporte Público, como: perda de dia de trabalho, o que prejudica o sustento do trabalhador e de sua família; cerceamento do acesso à saúde, tendo em vista que estas pessoas ficam impedidas de se locomoverem até uma consulta médica, dentre outros prejuízos imensuráveis que um serviço de transporte mal prestado pode causar, como tem causado nos últimos tempos em nosso município.

 Sendo assim, entendemos que o presente projeto de lei 151/2022, apresentado pelo Poder Executivo, possui a finalidade de fazer com que, de fato, tenhamos um conselho Ativo em nosso município, que vise buscar soluções para uma melhor prestação do serviço de Transporte Público Coletivo, portanto, trata-se de um projeto de lei que possui fundamentos plausíveis.

 Por fim, não verificamos irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo executivo municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro